



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 101/2022

**Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio - PDT**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Consoante se verifica, a proposta visa ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Estadual, por meio da emenda impositiva nº 2022.233.36677, destinado para o custeio da Atenção Básica, por meio de aquisição de material de consumo.

Destaca-se que, os recursos para atender a presente propositura, serão advindos de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1723.50.0.1.00.06) durante o Exercício de 2022, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Ressalta-se que, instrui o presente, a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 436, de 08 de março de 2022, que aprova por unanimidade a proposta.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*



